

**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Faculdade de Medicina**  
**Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência**

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**

**Capítulo I**  
**Dos Objetivos do Curso**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência tem por objetivo geral a formação de profissionais, de modo a torná-los aptos a investigar, analisar, compreender e propor abordagens de promoção da saúde e de prevenção da violência e suas determinações visando o fortalecimento da cidadania e a construção de cultura da paz.

**Art. 2º** O Mestrado Profissional de Promoção de Saúde e Prevenção da Violência destina-se a profissionais inseridos em diversos setores sociais de prestação de cuidados e de serviços à população. Por suas características, implica a integração entre trabalho, pesquisa e ação social, tendo o papel essencial de oferecer o aprendizado teórico-metodológico, que os capacite a analisar de forma sistemática a realidade de sua prática e assim intervir de modo fundamentado.

**Parágrafo único.** O Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência conferirá o título de Mestre em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência aos seus concluintes.

**Art. 3º** O Mestrado Profissional tem como principais objetivos específicos:

a) Formar profissionais de diferentes áreas do conhecimento, comprometidos com os valores de universalidade, direitos humanos, equidade, integralidade, justiça e participação social na abordagem da promoção da saúde e prevenção da violência no

âmbito da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Justiça, Educação, Comunicação, Trabalho, entre outros;

- b) Desenvolver o aprendizado teórico-metodológico necessário para que o profissional pesquise e produza conhecimento dentro do setor onde atua ou tenha interesse;
- c) Estimular a produção de conhecimentos capazes de contribuir na geração de novas práticas e novas tecnologias de abordagem da violência;
- d) Subsidiar a formulação de políticas públicas nos eixos de promoção da saúde e prevenção da violência;
- e) Apoiar a proposição e execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e a elaboração de produção técnica/tecnológica compatível com a área de concentração do programa.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Didática**

**Art. 4º** O Mestrado Profissional se organiza a partir da área de concentração e de linhas de pesquisa que deverão organizar as disciplinas e abrigar os trabalhos de pesquisa dos docentes e discentes.

**Art. 5º** O Mestrado Profissional terá uma estrutura composta por disciplinas obrigatórias e optativas. O aluno deverá cumprir, como exigência mínima, 20 (vinte) créditos em atividades acadêmicas, além da elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 6º** As atividades didáticas do Mestrado Profissional serão oferecidas na modalidade presencial e, eventualmente, semipresencial ou a distância, com aprovação da Câmara de Pós-graduação, respeitando as particularidades da atividade acadêmica proposta.

**Parágrafo Único.** As atividades didáticas do Curso seguirão o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação Didática, Constituição do Colegiado e suas atribuições**

**Art. 7º** O Colegiado do Curso, composto por 01 (um) representante docente por Linha de Pesquisa do Curso e 01 (um) representante discente, exerce a coordenação didática do Mestrado Profissional, na forma dos ordenamentos básicos da UFMG.

**Parágrafo Único.** Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, com mandato vinculado ao do titular, sendo sua função substituir o titular em caso de impedimento.

**Art. 8º** Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

**Art. 9º** Os representantes discentes devem ser eleitos pelos seus pares, devendo estar com matrícula ativa no momento da eleição.

**Art. 10** As eleições para reposição ou recondução dos membros docentes e discentes deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

**Art. 11** O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme o Regimento Geral da UFMG.

**Art. 12** O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

**Art. 13** O Colegiado será presidido pelo Coordenador(a) do Curso de Mestrado Profissional e em sua ausência pelo(a) Subcoordenador(a).

**Art. 14** O Colegiado se reunirá periodicamente, com frequência mínima de duas vezes durante o semestre letivo, com convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado se reunirá com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao (à) Coordenador (a) o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º Em cada reunião do Colegiado deverá ser lavrada ata pelo (a) secretário (a), assinada pelo (a) Coordenador (a) e demais membros presentes após apreciada e aprovada na reunião subsequente.

§ 3º Na impossibilidade dos membros titulares comparecerem às reuniões, estes deverão encaminhar aos suplentes a convocação da reunião do Colegiado, solicitando sua presença.

§ 4º Na impossibilidade de titular e suplente participarem da reunião do Colegiado, estes deverão encaminhar justificativa à secretaria do Curso.

**Art. 15** São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, dentre os seus membros docentes, por maioria absoluta dos votos, o (a) Coordenador (a) e o (a) Subcoordenador (a) do Curso;

II - Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - Recomendar ao (s) Departamento (s), ou estrutura (s) equivalente (s), responsável (veis) a indicação ou substituição de docente (s) de disciplinas ministradas no curso;

IV - Elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisito (s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - Estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao (s) Departamento (s), ou estrutura (s) equivalente (s), responsáveis por sua oferta;

VI - Decidir sobre questões referentes a matrícula, reopção, transferência, dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - Representar ao (s) Órgão (s) competente (s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade (s) acadêmica (s) do Curso;

IX - Propor a Chefe (s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor (es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X - Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios acadêmicos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Curso;

XI - Aprovar, mediante análise de curriculum vitae na Plataforma Lattes e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG;

- XII - Definir em resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - Appreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou trabalho equivalente;
- XIV - Aprovar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou trabalho equivalente;
- XV - Elaborar o calendário das atividades do Curso;
- XVI - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVII - Estabelecer as normas do curso ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - Submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos do Curso;
- XVIX - Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG;
- XX - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XXI - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXII - Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXIII - Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXIV - Aprovar, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXV - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXVI - Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII - Acompanhar as atividades do Curso nos Departamentos ou em outros setores;
- XXVIII - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- XXIX - Aprovar convênios de cooperação de caráter acadêmico entre Departamentos ou Unidades da UFMG e com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais;

XXX - Solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que surgirem quando da sua aplicação.

XXXI - Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**Art. 16** O Curso de Mestrado Profissional terá um (a) Coordenador (a) e um (a) Subcoordenador (a), eleitos pelo Colegiado, dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos.

**Art. 17** O (A) Coordenador (a) e o (a) Subcoordenador (a) do Curso terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18** São atribuições do (a) Coordenador (a) do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo Curso e demais informações solicitadas;

V - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - Exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 19** O Curso disporá de uma secretaria, abrigada no Centro de pós-graduação da Faculdade de Medicina, subordinada ao (à) Coordenador (a), para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das suas atividades.

## **Capítulo IV**

### **Dos docentes e da orientação**

**Art. 20** O corpo docente do Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 21** Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem possuir título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 22** Excepcionalmente, poderão ser permitidos docentes não doutores, para as atividades de coorientação, desde que respeitadas as determinações de resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Art. 23** Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único.** Será instituída, pelo Colegiado do Curso, comissão de acompanhamento docente.

**Art. 24** O Mestrado Profissional poderá contar com a participação de docentes de todos os Departamentos da UFMG, desde que desenvolvam pesquisas, publicações e práticas identificadas com os objetos da Saúde Coletiva, da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.

**Art. 25** Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 26** Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, quando credenciado como docente permanente no Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** O Mestrado Profissional poderá contar com a participação de docentes externos, numa proporção de até 30% do quadro permanente.

**Art. 27** Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo

regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

**Art. 28** O credenciamento dos docentes, independentemente de ser permanente ou colaborador, terá validade máxima de 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Curso, aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O docente colaborador poderá requerer a qualquer momento seu credenciamento como permanente, desde que preencha os pré-requisitos necessários estabelecidos em Resolução de Credenciamento do Curso.

**Art. 29** Aos docentes permanentes compete coordenar e ministrar disciplinas no Curso, orientar pós-graduandos e manter produção acadêmica (bibliográfica e técnica/tecnológica) na área de conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento do Curso.

**Parágrafo Único.** O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 30** Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento do Curso.

**Art. 31** Todo discente admitido no Mestrado Profissional terá orientação de docente credenciado, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 32** Compete ao docente orientador:

I - Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - Subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;



V - Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

**Art. 33** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente e/ou expertise adquirida pela prática profissional, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG.

**Art. 34** Será permitida a substituição do (a) orientador (a), caso seja de interesse de uma das partes, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Curso e aprovada pelo mesmo.

## **Capítulo V**

### **Do Número de Vagas**

**Art. 35** O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado à Pró-reitora de Pós-Graduação da UFMG, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG.

**Parágrafo Único.** Só é permitida a divulgação do Edital de Seleção após a aprovação da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 36** Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em Edital para Exame de Seleção, o Colegiado do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - A capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - O fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - Os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - A infraestrutura física;
- V - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

**Art. 37** Propostas de cursos de mestrado interinstitucional poderão ser aprovadas pelo Colegiado, respeitadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG.

**Art. 38** Poderão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso demandas de órgãos públicos e instâncias do SUS, ou parcerias e acordos estabelecidos entre outras instituições e a UFMG, para abertura de vagas/turmas extras à entrada regular de alunos.

## **Capítulo VI**

### **Da Matrícula, Admissão ao Curso e Critérios de Seleção**

**Art. 39** Para ser admitido como aluno regular no Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ter concluído Curso de Graduação;
- II - Ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 40** O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Curso e submetido à aprovação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFMG, em que constem:

- I - O número de vagas ofertadas;
- II - A modalidade presencial, semipresencial ou à distância do Exame de Seleção;
- III - O período de inscrição;
- IV - A data de realização do Exame de Seleção;
- V - As etapas e os critérios de seleção;
- VI - A definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - O período letivo de ingresso;
- VIII - A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

**Parágrafo Único.** No caso de a entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

**Art. 41** A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes em tempo hábil para o início do semestre letivo.

**Art. 42** O discente admitido no Curso de Mestrado Profissional deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG.

**Parágrafo Único** - a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador.

**Art. 43** O discente, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

**Parágrafo Único.** Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

**Art. 44** O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes e com a anuência do orientador, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Mestrado Profissional.

**Art. 45** Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 46** O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos colegiados.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Curso os dados a serem registrados no Histórico Escolar do discente.

**Art. 47** Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vagas remanescentes e a juízo do Colegiado do Curso.

## **Capítulo VII**

### **Do Regime Didático**

**Art. 48** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula do Curso.

**Art. 49** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**Art. 50** Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, desde que compatíveis com o tema e os conteúdos da área de concentração e das linhas de pesquisa do Curso.

**Parágrafo único:** O (A) aluno (a) regularmente matriculado (a) que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter no âmbito do Curso, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

**Art. 51** Nenhum estudante será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regulamento.

**Art. 52** Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só poderão ser aproveitados durante o prazo máximo de 2 (anos) anos, após sua realização.

**Art. 53** O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

**Art. 54** O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

**Art. 55** Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado, do início até seu julgamento, independente ou não de estar matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se na "Elaboração de Trabalho Final".

**Art. 56** Será instituída, pelo Colegiado do Curso, comissão de acompanhamento dos discentes.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Trabalhos de Conclusão e das Bancas Examinadoras**

**Art. 57** Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado devem, obrigatoriamente, guardar coerência com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do Orientador e do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional a avaliação sobre o que determina o *caput* deste artigo.

**Art. 58** Recomenda-se que os discentes sejam aprovados em exame de qualificação, em que se evidenciem sua capacidade de apropriação teórica e metodológica e de conclusão do projeto de pesquisa, no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu ingresso no Curso.

§ 1º O exame de qualificação do mestrado deverá ser apresentado em forma de projeto de dissertação ou trabalho equivalente.

§ 2º O exame de qualificação se realizará em sessão aberta exclusivamente aos discentes do Curso.

§ 3º A avaliação será realizada por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e constituída pelo orientador e por pelo menos mais 02 (dois) membros com grau de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) deles externo ao Curso.

**Art. 59** A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I - Aprovado. Quando o trabalho for considerado satisfatório com unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II- Reprovado. Quando o trabalho for considerado insatisfatório, baseado em 1 (um) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** O resultado da qualificação deverá ser registrado em Ata e as recomendações, quando houver, encaminhadas ao Colegiado para registro.

**Art. 60** O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

**Art. 61** As Normas de Padronização do Trabalho de Conclusão do Mestrado serão especificadas em Resolução própria do Colegiado do Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado nos formatos de dissertação tradicional, artigo ou produto técnico-científico.

§ 2º O Trabalho de Conclusão do Mestrado, independente do formato adotado, deve conter os seguintes tópicos: introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, conclusão e referências.

**Art. 62** Os procedimentos administrativos necessários para a defesa deverão seguir as Normas do Centro de Pós-Graduação. Situações excepcionais serão avaliadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final.

§ 2º Com a defesa aprovada pelo Colegiado, o aluno providenciará a entrega dos exemplares do Trabalho de Conclusão do Mestrado à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 20 dias da data da sessão de avaliação.

**Art. 63** A defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais 02 (dois) membros com o Grau de Doutor, ou título

equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

§ 1º Em casos excepcionais, em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de participação de coorientadores na Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 64** Ao ser concluída a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I - Aprovado. Quando o Trabalho de Conclusão do Mestrado e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios.

II - Reprovado. Quando o Trabalho de Conclusão do Mestrado for considerado inaceitável, baseado em 1 (um) ou mais votos de reprovação.

**Parágrafo Único.** No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

**Art. 65** Será considerado aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

## **Capítulo IX**

### **Do Grau Acadêmico**

**Art. 66** Para obter o grau de Mestre em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência o discente deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos;

II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regulamento.

IV - Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 dias após aprovado pela Comissão Examinadora, a versão final e revisada do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**Art. 67** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

**Art. 68** São condições para expedição do diploma de Mestre:

I - Comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - Envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, pela Secretaria do curso, de:

a) Histórico escolar do concluinte;

b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão do Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

III - Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 69** O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

**Art. 70** Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

## **Capítulo X**

### **Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência**

**Art. 71** As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

**Art. 72** Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.



## **Capítulo XI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 73** Iniciativas de integração com os Cursos de Graduação da UFMG serão promovidas pelo Colegiado do Curso, sendo os seguintes os principais mecanismos utilizados: abertura, quando possível, das disciplinas da Pós-Graduação aos alunos de graduação e vice-versa; a articulação de projetos de pesquisa e ensino; a articulação com a graduação na realização de estágios de docência dos mestrandos; a articulação dos trabalhos de pesquisa da Pós-Graduação às atividades de iniciação científica dos alunos de graduação.

**Parágrafo único:** outros mecanismos além dos citados poderão ser adotados pelo Colegiado, desde que institucionalmente reconhecidos e estiverem dentro das condições existentes disponíveis.

**Art. 74** O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado do Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, submetida à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

**Art. 75** Será composta uma Comissão Permanente de Autoavaliação do Programa que acompanhará de forma periódica os indicadores de avaliação do Programa pela CAPES.

**Parágrafo Único.** A referida Comissão será composta pela coordenação do Curso e por 2 (dois) representantes do corpo docente, externos ao Colegiado.

**Art. 76** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado ou encaminhados à consideração da Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.